



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Journal Diário do Pato
Nº 2996 Data 30/03/2003
M. J. Centini

LEI Nº 2.226

Data: 24 de março de 2003
Súmula: Autoriza o parcelamento de débitos objeto de ações de execução fiscal, na forma em que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, mediante acordo a ser celebrado junto à Prefeitura Municipal e posteriormente homologado em juízo, débitos objetos de Ações de Execução Fiscal.

Parágrafo único. Não será permitido acordo que contemple parcelas em número total superior a 30 (trinta), nem parcela mínima em valor inferior a 1 (uma) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 2º. O parcelamento de que trata esta lei será realizado após o pagamento das custas judiciais, não excluindo a incidência de multa, juros moratórios e correção monetária, na forma da lei.

Art. 3º. Pagas as custas e feito o acordo, requererá a Fazenda Pública a suspensão da Ação de Execução Fiscal até o pagamento da última parcela, informando sobre o acordo o juiz da causa.

§ 1º. Devidamente cumprido o acordo, submetê-lo-á a Fazenda Pública à homologação judicial, requerendo a extinção do feito.

§ 2º. Descumprido ou cumprido parcialmente o acordo, prosseguirá a execução quanto aos débitos remanescentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de março de 2003.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal

